



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 129/2019

Introduz alteração na Lei nº102 de 24 de Novembro de 1993, que Institui a Campanha de Prevenção contra AIDS

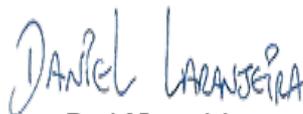
O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. A Campanha Municipal de Conscientização sobre Prevenção ao HIV e à AIDS será realizada anualmente, durante o mês de Dezembro, e será intitulada de "Dezembro Vermelho", tendo como símbolo um laço de fita da cor vermelha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 30 de agosto de 2019


Daniel Laranjeira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem hoje uma das maiores coberturas de tratamento antirretroviral (TARV) entre os países de baixa e média renda, com mais da metade (64%) das pessoas vivendo com HIV recebendo TARV, segundo os dados do Boletim Epidemiológico 2016 do Ministério da Saúde. Em 2016, a média global para este segundo pilar das metas de tratamento 90-90-90, foi de 53%.

Dados da Secretaria de Saúde de São Paulo confirmam essa necessidade, já que os casos de transmissão de HIV entre os idosos aumentou 60,6% no estado de São Paulo entre 2007 e 2015. O Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais do Ministério da Saúde também apontam que entre 2006 e 2015 as taxas de infectados cresceram extraordinariamente entre os jovens: houve aumento de 187, 5% entre jovens de 15 a 19 anos; de 108% entre pessoas com 20 a 24 anos e de 21% entre aqueles com 25 a 29 anos.

A prevenção é uma etapa crucial para a saúde e o bem-estar, além de exigir muito menos economicamente dos recursos públicos: é muito mais barato prevenir do que tratar. Por isso a importância de campanhas, tanto de iniciativa pública quanto privada, no sentido de promover a conscientização sobre as Doenças Sexualmente Transmissíveis. Por oportuno, é relevante mencionar que o presente projeto contempla os requisitos de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do inciso II, do Art. 30, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal no que couber.

Face à grande relevância do tema, pedimos apoio dos nobres pares para deliberação e aprovação do presente projeto, após regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões 30 de agosto de 2019


Daniel Laranjeira
Vereador